



REGULAMENTO INTERNO DOS
LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA HE e MARCA



MISSÃO

Prestar serviços e procedimentos médicos nas áreas de Patologia, Citopatologia e Biologia Molecular atendendo às necessidades dos(as) pacientes indicados pelos médicos de consultórios, clínicas e hospitais parceiros. Inspirar e engajar a equipe com os princípios de equidade, eficiência, eficácia, conectando todos os colaboradores e guiando-os em direção a efetividade do atendimento ao paciente com competência e precisão, compromisso e seriedade.

VISÃO

Manter o reconhecimento como um laboratório de referência e excelência, em constante desenvolvimento; atento à qualidade e segurança dos serviços prestados. Presando a ética e a satisfação de nossos clientes.

VALORES

- Ética, respeito, honestidade e integridade.
- Comprometimento com a excelência.
- Valorização do trabalho em equipe.
- Respeito ao meio ambiente.
- Compromisso social.
- Inovação.
- Autorresponsabilidade.

 LABORATÓRIO DE PATOLOGIA medicina diagnóstica	PROGRAMA DA QUALIDADE			
	Vigência 2027	Revisão 2025	Código RI-HE	Página 2/11
REGULAMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA HE e MARCA				

REGULAMENTO INTERNO

Este regulamento estabelece normas e condutas de Boas Práticas em Patologia e Citopatologia, visando a ética, o sigilo de informações e a conduta adotada no Laboratório de Patologia HE Ltda e Laboratório MARCA

CAPITULO I

Da Integração no Contrato Individual de Trabalho

Art. 1º - O presente Regulamento integra o contrato individual de trabalho. A ação reguladora nele contida estende-se a todos(as) os(as) colaboradores(as), sem distinção hierárquica, e supre os princípios gerais de direitos e deveres contidos na Consolidação das Leis do trabalho.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo de duração do Contrato de trabalho, não sendo permitido, o(a) colaborador(a), alegar seu desconhecimento.

CAPÍTULO II

Da Admissão

Art. 2º - A admissão de colaboradores(as) condiciona-se a entrevistas e mapeamento de perfil e competência técnica, exames admissionais e mediante apresentação dos documentos exigidos, em prazo fixado.

Art. 3º - O(a) colaborador(a) é admitido(a) em caráter de experiência, de acordo com a CLT ou convenção coletiva, pode ser prorrogado pelo mesmo período uma única vez, o período pode ser de 30, 45 ou 60 dias.

Art. 4º - Casos de readmissão serão analisados e aprovados pela Diretoria, somente após 06 meses do desligamento.

CAPÍTULO III

Dos Deveres, Obrigações e Responsabilidades do(a) Colaborador(a) e Gestores da Média Administração

Art. 5º - Todo(a) colaborador(a) deve:

a) cumprir os compromissos expressamente assumidos no contrato individual de trabalho conforme descrição de cargos, com zelo, atenção e competência profissional;

 LABORATÓRIO DE PATOLOGIA medicina diagnóstica	PROGRAMA DA QUALIDADE			
	Vigência 2027	Revisão 2025	Código RI-HE	Página 3/11
REGULAMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA HE e MARCA				

b) dar ciência a respeito da Lei Geral de Proteção de dados Pessoais e Dados Sensíveis, acessível em todos os setores do Laboratório de Patologia HE e Laboratório MARCA

c) realizar a leitura da Política da informação do Laboratório de Patologia HE e Laboratório MARCA

d) realizar a leitura do Manual da Qualidade do Laboratório de Patologia HE

e) atender telefone pessoal, fazendo ou recebendo ligações, receber ou enviar mensagens em seu telefone pessoal só é permitido fora do setor de trabalho.

f) cumprir as ordens e instruções emanadas de superiores;

g) ser colaborativo(a) no que tange a sugestões e medidas para maior eficiência do serviço;

h) manter a disciplina no local de trabalho;

i) zelar pela ordem e asseio no local de trabalho;

j) zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades notadas;

k) manter a conduta profissional compatível com a dignidade do cargo ocupado e com a reputação do quadro de pessoal da Empresa;

l) usar os equipamentos de segurança do trabalho (óculos de proteção(quando aplicável), jaleco, touca, máscara de proteção, luvas, etc.);

m) usar crachá identificação pessoal estabelecido;

n) prestar toda colaboração ao Laboratório de Patologia HE e Laboratório MARCA e aos colegas, cultivando a parceria, empatia e engajamento do time, fidelidade na realização do serviço em prol dos objetivos do Laboratório de Patologia HE e Laboratório MARCA;

o) informar a Gestão de Recursos Humanos (RH) qualquer modificação em seus dados pessoais, tais como estado civil, militar, aumento ou redução de pessoas na família, eventual mudança de residência, etc.;

p) o crachá de identificação deverá estar sempre com os dados voltados para a frente, facilitando a identificação;

m) respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas com quem mantiverem contato no ambiente de trabalho;

n) responder por prejuízo causados ao Laboratório de Patologia HE e Laboratório MARCA, quer por dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência), caracterizando-se a responsabilidade por :

- sonegação de valores e objetos confiados;

- danos e avarias em materiais sob sua guarda ou sujeitos à sua fiscalização; e

- erro doloso de cálculo contra ao Laboratório de Patologia HE e Laboratório MARCA

- ocorrências de quaisquer natureza que gere ou possa gerar uma não conformidade.

§ 1° - A responsabilidade administrativa não exime o(a) colaborador(a) da responsabilidade civil ou criminal cabível.

 LABORATÓRIO DE PATOLOGIA medicina diagnóstica	PROGRAMA DA QUALIDADE			
	Vigência 2027	Revisão 2025	Código RI-HE	Página 4/11
REGULAMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA HE e MARCA				

§ 2º - As indenizações e reposições por prejuízos causados serão descontadas dos salários.

Art. 6º - São responsabilidades dos Gestores da Média Administração e Gestão do RH

- a) coordenar e controlar todo o fluxo do processo dos setores administrativos e técnicos.
- b) distribuir as funções dentro do setor e cobrar o desempenho dos colaboradores.
- c) dar instruções dos pops, manuais, incutindo a: visão, missão e valores e determinações dos colaboradores;
- d) garantir o sigilo de toda informação de dados pessoais sensíveis;
- e) implementar o conhecimento e divulgar a política de proteção de guarda dos dados (PPGD-HE) com todos os colaboradores;
- f) acompanhar horários de lanche, almoços, faltas e horas extras;
- g) controlar férias;
- h) verificar o uso de epi's.
- i) verificar a organização do arquivo;
- j) realizar a compra e controle dos insumos para o laboratório;
- k) coordenar o controle de temperatura ambiente nos setores indicados;
- l) disseminar a política de segurança e biossegurança do trabalhador e do paciente no Laboratório de Patologia HE;
- m) qualificar fornecedores e prestadores nas ferramentas adequadas;
- n) zelar pela gestão da qualidade;
- o) elaborar e analisar a documentação das não conformidades;
- p) coordenar o fluxo de devolução de amostras;
- q) elaborar fluxogramas;
- r) atualizar sempre que necessário o organograma do laboratório;
- s) atualizar os pops;
- t) verificar junto a saúde ocupacional os exames periódicos, admissionais e demissionais dos colaboradores;
- u) e, outras funções pertinentes ao cargo;

CAPITULO IV

Do horário de trabalho

Art. 7º - O horário de trabalho estabelecido deve ser cumprido rigorosamente por todos os(as) colaboradores(as), podendo, entretanto, ser alterado conforme necessidade de serviço.

Parágrafo único - O horário básico da Empresa é de 44 horas semanais, podendo variar de acordo com o cargo do empregado, através de contrato ou descrição de cargos e salários.

 LABORATÓRIO DE PATOLOGIA medicina diagnóstica	PROGRAMA DA QUALIDADE			
	Vigência 2027	Revisão 2025	Código RI-HE	Página 5/11
REGULAMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA HE e MARCA				

Art. 8º - Os(as) colaboradores(as) deverão estar nos respectivos lugares à hora inicial do trabalho, não sendo permitidos atrasos, exceto se as justificativas apresentadas estiverem em consonância com as normas internas da Empresa (Veja Cap. V, art. 9º e 10º e §§ 1º e 2º).

Art. 9º - Os trabalhos extraordinários deverão ser previamente comunicados e autorizados por escrito, sendo pagos de acordo com o estabelecido por lei.

CAPÍTULO V

Do Ponto Eletrônico

Art. 10º - A entrada e saída observam o horário designado para cada função.

Art. 11º - O expediente é rigorosamente observado, cabendo ao(a) colaborador(a) pessoalmente marcar o ponto digital no início e término da jornada, bem assim os intervalos para refeição.

§ 1º - ~~É expressamente proibido marcar ponto de outrem.~~

§ 2º - Os eventuais enganos na marcação de ponto digital são comunicados imediatamente a Gestão de RH.

Art. 12º - Todos os(as) colaboradores(as), obrigatoriamente, marcam o ponto digital, nos horários, início de jornada de trabalho, saída para almoço, retorno do almoço e término da jornada de trabalho.

CAPÍTULO VI

Das Ausências e Atrasos

Art. 13º - O(a) colaborador(a) que se atrasar ao serviço, sair antes do término da jornada ou faltar por qualquer motivo, justifica o fato a Gestão de RH, verbalmente ou por escrito, quando solicitado.

§ 1º - Cabe ao laboratório descontar os períodos relativos a atrasos, saídas mais cedo, faltas ao serviço sem justificativa legal e o consequente repouso semanal, exceto as faltas e ausências legais.

§ 2º - As faltas não justificadas perante a Gestão de RH, acarretam a aplicação das penalidades previstas no Capítulo XIV.

§ 3º - As faltas decorrentes de doença, deverão ser abonadas através de Atestado Médico fornecido pelo Serviço Médico da Empresa, ou na inexistência deste, por Médico do INSS, Médico do SESI ou Médico Particular, nessa ordem de prioridade.

§ 4º - As solicitações de abono de faltas, somente serão aceitas, se as justificativas, com os correspondentes documentos de comprovação, forem apresentadas até 2 (dois) dias úteis após a data do início da ausência.

§ 5º - As faltas, quando não abonadas, acarretarão, além do desconto no salário correspondente, a redução legal das férias, devendo ser descontadas

 LABORATÓRIO DE PATOLOGIA medicina diagnóstica	PROGRAMA DA QUALIDADE			
	Vigência 2027	Revisão 2025	Código RI-HE	Página 6/11
REGULAMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA HE e MARCA				

no pagamento do salário do mês corrente, caso ocorram até o dia 20 (vinte) do mês, ou no pagamento do salário do mês subsequente, caso ocorram faltas após este período.

CAPÍTULO VII

Do Pagamento

Art. 14º - O laboratório paga os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 15º - O salário é depositado em conta corrente, conta salário ou poupança em nome do colaborador, não sendo possível o pagamento em conta de terceiros, ou em espécie (em mãos).

Art. 16º - Eventuais erros ou diferenças devem ser comunicados a diretoria financeira, no primeiro dia útil após o correspondente pagamento.

CAPÍTULO VIII

Das Férias

Art. 17º - As férias são gozadas, anualmente, em período a ser fixado em comum acordo entre o laboratório e o(a) colaborador(a), ressalvadas as exceções legais e não excedendo 2 períodos de afastamento.

CAPÍTULO IX

Das Licenças

Art. 18º - O Laboratório de Patologia HE concede ao empregado, licença de acordo com a CLT ou condições mais favoráveis definidas em Acordos, Convenções Coletivas ou Termos Aditivos, por motivo de:

- casamento
- falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou dependente declarado na CTPS; e
- nascimento de filho.

§ 1º - O(a) colaborador(a) comunica, por escrito a Gestão de RH na hipótese de casamento, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º - Em caso de morte e nascimento de filho, salvo absoluta impossibilidade, o(a) colaborador(a) comunica o evento a Gestão de RH no respectivo dia.

§ 3º - Em qualquer caso, exige-se comprovação mediante prova documental.

§ 4º - Falecimento de amigos, parente de amigos e similares, não justifica ausência cedida, podendo o laboratório descontar s horas ou o dia, se aplicável, em folha de pagamento.

 LABORATÓRIO DE PATOLOGIA medicina diagnóstica	PROGRAMA DA QUALIDADE			
	Vigência 2027	Revisão 2025	Código RI-HE	Página 7/11
REGULAMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA HE e MARCA				

CAPITULO X

Das Transferências

Art. 19º - Os(as) colaboradores(as) que exerçam cargos de confiança e aqueles cujos contratos de trabalho contenham cláusulas de transferência implícita ou explícita, podem ser transferidas para qualquer localidade do cidade do Rio De Janeiro.

Art. 20º - As despesas de transferência, por iniciativas do laboratório, ficam por conta do laboratório.

CAPITULO XI

Dos Benefícios

Art. 21º - O Laboratório de Patologia HE oferece os seguintes benefícios:

a) vale transporte, como estipulado na lei.

CAPÍTULO XII

Das Proibições

Art. 22º - É expressamente proibido:

a) ingressar ou permanecer em setores estranhos ao serviço, salvo por ordem expressa;

b) ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar os interesses de serviço, bem como a utilização de máquinas, computadores, telefones etc. disponíveis no ambiente de trabalho, para uso pessoal, sem autorização superior;


c) usar telefone celular próprio dentro do seu setor, seja efetuando ou atendendo um telefonema, enviando ou recebendo mensagem pessoais de assunto alheio ao trabalho, salvo por motivos emergenciais (saúde, falecimento etc.) os quais deverão ser informados a Gestão de RH

§ 1º É permitido, mesmo que no horário de trabalho, a utilização de aparelhos celulares, desde que seja fora de seu setor de trabalho.

d) promover conversas e debates, brincadeiras e discussões durante a jornada de trabalho;

e) usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito, nas dependências do laboratório;

f) fumar no ambiente interno e em locais proibidos;

 LABORATÓRIO DE PATOLOGIA medicina diagnóstica	PROGRAMA DA QUALIDADE			
	Vigência 2027	Revisão 2025	Código RI-HE	Página 8/11
REGULAMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA HE e MARCA				

- g) retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento.
- h) fazer parte de empresa ou iniciativas que concorram com quaisquer atividades do laboratório;
- i) propagar ou incitar a insubordinação ao trabalho;
- j) usar crachás em locais não autorizados pelo laboratório;
- k) introduzir pessoas estranhas ao serviço, em qualquer dependência do laboratório, sem prévia autorização;
- l) divulgar, por qualquer meio, assunto ou fato de natureza privada do laboratório.
- m) vincular o uso de informações pessoais seja de pacientes, médicos ou outros colaboradores dentro ou fora do serviço sem autorização da alta diretoria.
- n) divulgar de forma ilegal dados pessoais e dados sensíveis de pacientes.
- o) é extremamente proibido usar o telefone celular para assistir vídeos, acessar redes sociais ou qualquer outra atividade que não esteja ligada diretamente ao trabalho.
- p) o aplicativo de comunicação interna "Teams", quando aplicável, deverá ser utilizado entre os colaboradores apenas para assuntos pertinentes ao trabalho, sendo proibido a propagação de conversas, fotos, vídeos e outras mídias alheias ao trabalho.
- q) ter, consumir ou guardar alimentos de qualquer natureza em sua mesa ou área de trabalho, sob pena de advertência conforme cap XIV art 28º deste regimento.

CAPÍTULO XIII

Das Relações Humanas

Art. 23º - Todos(as) os(as) colaboradores(as), sem distinção, devem colaborar, de forma eficaz à realização dos fins do laboratório.

-Harmonia, cordialidade, respeito, leveza e espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos independentemente de posição hierárquica.

Art. 24º - O sentido de equipe deve predominar na execução de tarefas à realização dos objetivos da empresa.

Art. 25º - A alta diretoria, e seus gestores, procuram, sempre que solicitada e julgar conveniente, colaborar na solução de problemas e questões de ordem pessoal, familiar e moral dos(as) colaboradores(as), com respeito e absoluto sigilo.

Art. 26º - O laboratório adota nas relações com os(as) colaboradores(as) os seguintes princípios:

- cumprir rigorosamente a legislação própria;

 LABORATÓRIO DE PATOLOGIA medicina diagnóstica	PROGRAMA DA QUALIDADE			
	Vigência 2027	Revisão 2025	Código RI-HE	Página 9/11
REGULAMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA HE e MARCA				

- reconhecer o colaborador(a) através da meritocracia e premiá-lo(a) condignamente. As promoções se regulam segundo a capacidade, iniciativa frequência, e tempo de serviço. Quanto melhor o conceito do(a) colaborador(a), maior a possibilidade de promoção.

Art. 27º - O Laboratório de Patologia HE, através do comitê de Biossegurança e Qualidade trata dos conflitos ou questionamentos éticos no contexto das atividades realizadas, promovendo a conduta responsável, o respeito à dignidade humana e a conformidade com os princípios bioéticos e legais. Compete a este comitê, entre outras atribuições:

I. Analisar situações que envolvam dúvidas ou conflitos éticos relacionados às atividades laboratoriais.

II. Emitir pareceres e orientações com base nos princípios da bioética, legislações vigentes e boas práticas laboratoriais.

III. Promover a educação ética contínua no ambiente do laboratório.

IV. Sugerir melhorias nos processos que envolvam risco ético.

CAPÍTULO XIV

Penalidades

Art. 28º - Aos colaboradores(as) transgressores das normas deste Regulamento, aplicam-se as penalidades seguintes:

- advertência verbal
- advertência escrita;
- suspensão; e
- demissão, por justa causa.

Art. 29º - As penalidades são aplicadas segundo a gravidade da transgressão, pela alta diretoria.

Art. 30º - As respectivas chefias elaboram relatório escrito e circunstanciado aos casos de demissão por justa causa.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 31º - Os(as) colaboradores(as) devem observar o presente Regulamento, circulares, ordem de serviço, avisos, comunicados e outras instruções expedidas pela alta diretoria.

 LABORATÓRIO DE PATOLOGIA medicina diagnóstica	PROGRAMA DA QUALIDADE			
	Vigência 2027	Revisão 2025	Código RI-HE	Página 10/11
REGULAMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA HE e MARCA				




Art. 32º - Cada colaborador(a) recebe uma cópia física ou eletrônica deste Regulamento Interno. Declara, por escrito, tê-lo recebido, lido e estar de acordo com todos os seus preceitos.

Art. 33º - Os casos omissos ou não previstos são resolvidos pelo laboratório, à luz da CLT e legislação complementar pertinente.

Art. 34º - O presente Regulamento Interno pode ser a qualquer momento revisado e alterado, sempre que Alta Diretoria, ou Gerência da Qualidade julgar conveniente, em consequência de alteração na legislação social.

 LABORATÓRIO DE PATOLOGIA medicina diagnóstica	PROGRAMA DA QUALIDADE			
	Vigência 2027	Revisão 2025	Código RI-HE	Página 11/11
REGULAMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA HE e MARCA				

CICLO DE APROVAÇÃO

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	APROVAÇÃO
Setor: Direção Administrativa Nome: Claudio Setti	Setor: Gestão de Processos Nome: Gilberto Alves	Setor: Direção Administrativa Nome: Claudio Setti
Assinatura: 	Assinatura: 	Assinatura: 

HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Descrição Sumária	Autor	Data
00	Elaboração do documento	Claudio Setti	01/09/2023
01	Revisão	Alexandra Gestão RH	08/01/2024
02	Revisão	Gilberto Alves Gerente da Qualidade	02/01/2025
03	Revisão	Gilberto Alves	14/01/2026
04	Revisão		